

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND. ESTAB. SERV. SAÚDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE., CNPJ n. 01.581.056/0001-40,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH DE FATIMA LIMA; E

SIND. TRABALH. EM ESTAB. DE SERV. SAÚDE DO VALE DO RIO DO PEIXE, CNPJ n. 80.626.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA FATIMA GAB;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Clínicas, Maternidades, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Próteses, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamento e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Plano de Assistência, Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, Operadores de Raios-X, de Radiografia, Calbaterapia, Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, Homoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuro, Secretarias de Consultórios Médicos e Odontológicos**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiracaré/SC, Ipirá/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Presidente Castelo Branco/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2026, o salário normativo no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais), já observado o reajuste previsto na cláusula quarta.

Parágrafo único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser quitadas de forma retroativa a 1º de maio de 2026, na folha de pagamento do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, no âmbito de abrangência das entidades convenientes, serão reajustados na forma abaixo:

a) a partir de 1º de maio de 2026, mediante a aplicação do índice de 4,11% (quatro vírgula

onze por cento), incidente sobre os salários vigentes em abril de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior;

b) a partir de 1º de agosto de 2026, a título de aumento real, mediante a aplicação do índice de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em abril de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo primeiro – Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” não serão aplicados de forma cumulativa e ambos incidirão sobre os salários vigentes em abril de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da alínea “a” deverão ser quitadas de forma retroativa a 1º de maio de 2026, na folha de pagamento do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026.

Parágrafo terceiro: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período, salvos os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá mensalmente aos seus empregados documento discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição, terá direito a uma gratificação a título de complementação para igualar ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras sejam pagas nas seguintes proporções:

- a) Nos dias normais de serviços, as horas que excederem terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) Os feriados não compensados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal;
- c) Quando coincidir feriado com sábado e domingo, que forem laborados, serão compensados as mesmas horas laboradas em dias normais;
- d) Quando exceder 40 horas extras, o excedente será pago 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário base para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

§ 1º O triênio passa a ser implantado a partir de 1º de maio de 2012, não abrindo para pagamentos retroativos aos anos anteriores trabalhados.

§ 2º Para a contagem do tempo previsto no caput dessa cláusula não serão computados os períodos em que o empregado:

- a) estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, auxílio-doença e outras de idêntico caráter previdenciário, excetuadas aquelas decorrentes de moléstia ocupacional; e
- b) estiver em gozo de licença sem remuneração.

§ 3º O adicional do triênio limitar-se-á em 21% (vinte e um por cento), seja, no máximo sete triênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestam serviços em horário noturno receberão o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, a título de adicional noturno.

Parágrafo único - as jornadas que iniciarem após as 5h da manhã não terão direito ao respectivo adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos empregados de acordo com os graus de risco definidos em levantamento ambiental e/ou de acordo com os critérios então estabelecidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições serão subsidiadas pelo empregador aos empregados que excederem 6 (seis) horas ininterruptas de jornada de trabalho, consistindo as mesmas em lanche, almoço e/ou jantar, em boas quantidades e qualidade, em local apropriado para seus empregados realizarem as refeições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados, vale transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho, de acordo com a determinação legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E PLANOS DE SAÚDE

As empresas patronais poderão viabilizar a contratação de seguro de vida e ou plano de saúde para seus empregados, com empresa idônea que proporcionar a melhor proposta por escrito, desde que mais de 10 (dez) empregados aceitem, por escrito, as formas e condições apresentadas pela empresa vencedora, sendo os custos e despesas suportados integralmente pelos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, exceto se houver nível de escolaridade diferenciado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação escrita, onde deverá constar a citação de uma das alíneas do artigo 482 da CLT, como motivação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Ao trabalhador com mais de 12 meses de contrato de trabalho, caso seja de sua vontade, poderá solicitar que a rescisão seja perante o sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS / REUNIÕES E TREINAMENTOS

Os cursos, reuniões e treinamentos de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras ou sendo concedida folga compensatória.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo na hipótese da não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio de utilização.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO – ESTABILIDADE DA MÃE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês ou 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Não se aplicará o disposto nesta cláusula nos casos de: rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão; rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado ou por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento e que esteja a menos de 18 (dezoito) meses de completar tempo de contribuição para a aposentadoria integral ou para a aposentadoria por idade.

§1º Fica estabelecido que o disposto nesta cláusula não se aplica ao caso de o empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 horas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de seis horas e 02 dias de 10 horas;
- c) 05 dias de seis horas e 01 dia de 12 horas;
- d) 05 dias de sete horas e 01 dia de 09 horas;
- e) 04 dias de nove horas e 01 dia de 08 horas;
- f) 03 dias de 06 horas e 02 dias de 12 horas;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo entre empresa e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

§ 1º O disposto neste parágrafo aplica-se aos empregados que trabalhem em regime de compensação, significando dizer que, as horas laboradas além da jornada máxima diária, não serão consideradas horas extras.

§ 2º Aos funcionários do quadro do HEMOCENTRO REGIONAL DE JOAÇABA/SC - HEMOSC, é estabelecida a possibilidade da jornada de 4 dias de 7 horas, e mais um dia de 12 horas, totalizando 40 horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas de até 06 (seis) meses será feito havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, por estabelecimento, mediante Acordo Individual.

Parágrafo Primeiro – O limite para o banco de horas é 48 (quarenta e oito) horas por mês.

Parágrafo Segundo – A implantação de banco de horas com prazo superior a 06 (seis) meses, havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, por estabelecimento, ocorrerá mediante Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – A entidade Sindical profissional, ao receber o pedido de instituição do banco de horas, se compromete a convocar e dirigir Assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalo intrajornada previsto na Legislação vigente, sendo de 15 (quinze) minutos (para lanche) quando ultrapassar 4 (quatro) horas de trabalho. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 06 (seis) horas, o intervalo será de no mínimo 01 hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÕES

Será permitida a troca de plantões entre empregados de mesma função, desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e mediante autorização formalizada para a chefia imediata e assinadas entre as partes, com antecedência mínima de 72h, limitada a 04 (quatro) trocas mensais por empregado, sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do mês de fechamento do ponto.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do limite de trocas mensais, a troca dos plantões será descontada dos dois funcionários, tanto do funcionário solicitante, quanto do funcionário que irá substituir.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com horário de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, bem como a respectiva comprovação. Relativamente aos exames vestibulares, especificamente, vige o contido na consolidação das Leis do Trabalho, artigo 473, inciso VII, ou seja, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimentos de ensino superior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado formalmente (por escrito), a data de início das férias, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ainda proceder ao pagamento das férias no mínimo 02 dias antes da data a ser desfrutado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS ESPECIAIS

Serão concedidas licenças especiais remuneradas aos empregados, nos seguintes eventos:

- a) Casamento - 03 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, - 03 (três) dias;
- c) Falecimento de avós - 02 (dois) dias;
- d) Nascimento de filho - 05 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestimentas, calçados, uniformes e os equipamentos de proteção, quando exigidos por lei e/ou pelo empregador, deverão ser por estes últimos fornecidos gratuitamente, já confeccionados.

Parágrafo Único: O uso, conservação e reposição dos mesmos serão regulamentados pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos por este.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS

Os empregadores que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Para as empresas que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por profissional habilitado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da entidade profissional, no âmbito do empregador, para fixação de editais e notícias sindicais, em local previamente acordado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REUNIÕES

Quando solicitado, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os empregadores concederão um local apropriado em suas dependências, para a entidade sindical profissional realizar reuniões ou assembleias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais no estabelecimento de saúde nos horários de intervalos destinados a alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores liberarão os dirigentes sindicais do sindicato profissional, sem prejuízo salarial, por até

15 (quinze) dias por ano, a cada dirigente, para prestação de serviços sindicais, sem prejuízo da remuneração. A licença deverá ser comunicada previamente, por escrito, aos empregadores pela entidade sindical, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL LABORAL

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, associados ao sindicato laboral, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, desde que autorizados expressa e individualmente, pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o segundo dia após o pagamento dos salários, acompanhadas da relação nominal dos empregados, contendo a situação momentânea, se está trabalhando, ou afastado, e valor do desconto individualizado, conforme instruções a serem fornecidas pela entidade classista profissional e mediante recibo por ela fornecido.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição ser descontada dos associados do sindicato laboral, conforme deliberação em Assembleia Geral para o ano de 2026 será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026,

sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,89
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

Parágrafo primeiro: Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

Parágrafo segundo: As empresas que desejarem regularizar o pagamento da Contribuição Confederativa vencida nos meses de março, maio e julho poderão solicitar a regularização e a readequação dos prazos de pagamento mediante contato formal pelo e-mail: fehoesc@fehoesc.com.br, informando Razão Social e CNPJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região Meio Oeste Catarinense Joaçaba e região, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo Sindicato Patronal signatário e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

A) PARA HOSPITAS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07,

8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

§ 3º. Os Sindicatos Patronais signatário asseguram às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelos Sindicatos Patronais no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 20 de outubro de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos **não sindicalizados**, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente ao percentual de 1% (um por cento) no mês de novembro de 2026 e 1% (um por cento) no mês de fevereiro de 2027 e 1% (um por cento) em abril de 2027 sobre o **salário base** dos mesmos, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio do Peixe, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco Sicredi, Agência 0217, Conta 30965-0, através de depósito identificado ou através de boleto bancário fornecido pelo

Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Até o último dia útil do mês em que for efetuado o desconto, as empresas deverão encaminhar ao sindicato laboral, por e-mail, a relação contendo o nome, cargo e os respectivos valores descontados dos trabalhadores contribuintes. A divulgação dessas informações estará automaticamente autorizada pelos empregados que não manifestaram oposição ao desconto, devendo o sindicato laboral tratá-las como confidenciais, sob pena de responder pelas responsabilidades legais decorrentes de eventual violação à privacidade dos dados.

Parágrafo Terceiro: As empresas comunicarão os empregados, através da publicação da presente cláusula no quadro de avisos ou no mural, com antecedência mínima de 15 dias do referido prazo, para que os empregados que se opuserem manifestem sua vontade perante o sindicato dos trabalhadores, conforme definido nos parágrafos quarto e quinto abaixo.

Parágrafo Quarto: Para trabalhadores NÃO SÓCIOS que laboram em empresas situadas em Joaçaba/SC e que não concordarem com os descontos, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente na entidade sindical laboral, nos dias 05 e 06 de novembro, das 13:00 as 18:00 horas, podendo efetuar uma única oposição para todos os meses do desconto, através de carta de próprio punho, contendo dados pessoais legíveis, nome, CPF, nome do empregador, data e assinatura, entregue na entidade em horário de expediente definido no parágrafo sexto, recebendo comprovante de protocolo da entidade.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores NÃO SÓCIOS que laboram nas demais cidades da base, poderão enviar as oposições somente nos dias 05 e 06 de novembro, via e-mail, para oposicao@sindsaudejoacaba@gmail.com, através de cartas escaneadas. As cartas enviadas por e-mail devem conter obrigatoriamente o nome, CPF, nome do empregador, data e assinatura, ser redigidas e escaneadas, enviadas pelo **correio eletrônico do trabalhador** para que o sindicato consiga imprimir e posteriormente enviar as empresas. As cartas que forem entregue fora do prazo, ou com conteúdo inconsistente aos descritos no parágrafo não terão validade.

Parágrafo Sexto: O sindicato ficará aberto nos referidos dias, em horário de expediente das 13 as 18 horas para atender e tirar dúvidas a todos os trabalhadores. Após o término do prazo das oposições o sindicato terá prazo de mais 10 dias úteis para comunicar as empresas sobre as pessoas que fizeram as oposições, enviando cópias das mesmas, para que o empregador tenha tempo hábil de fazer a folha de pagamento. Caso a relação das oposições não sejam enviadas para as empresas no prazo previsto acima, o desconto não será efetuado.

Parágrafo Sétimo: As empresas, clínicas, hospitais, escritórios de contabilidades e chefias imediatas não poderão fornecer modelo de carta de oposição, bem como deverão ser isentas quanto às oposições.

Parágrafo Oitavo: Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS

Todos os convênios efetuados entre o Sindicato e seus conveniados, desde que autorizados pelos empregados, deverão ser descontados em folha de pagamento. Sendo que os valores a serem gastos pelos empregados, poderão ser estipulados pelas próprias empresas. Não podendo as empresas se negarem de efetuar o devido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção abrangerá a todos os empregadores e empregados da categoria econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento por parte das empresas, de quaisquer das cláusulas desta Convenção, fica estabelecido uma penalidade de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, revertido em favor do mesmo.

ELIZABETH DE FATIMA LIMA
PRESIDENTE
SIND. ESTAB. SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE.

ANTONIA FATIMA GAB
PRESIDENTE
SIND. TRABALH. EM ESTAB. DE SERVICO DE SAUDE DO VALE DO RIO DO PEIXE